
Deliberação CBH-AT nº 169 de 22 de setembro de 2023

Aprova a compatibilidade do Plano Diretor do município de Biritiba Mirim com a Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 - Lei Específica da APRM Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC), para as áreas inseridas na bacia hidrográfica do Alto Tietê.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, que definiu a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 98, de 28 de julho de 2020, que aprova procedimentos para análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores municipais às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais;
- 3) A Lei Municipal Complementar nº 233, de 14 de março de 2023, que estabeleceu o Plano Diretor do Município de Biritiba Mirim;
- 4) O Ofício nº 098, de 15 de março de 2023, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, solicitando análise da compatibilidade entre a Lei Complementar Municipal nº 233/2023 e a Lei Específica da APRM-ATC;
- 5) O Ofício SEMIL/SSMA/CPLA/0021/2023, de 12 de julho de 2023, que encaminhou à Secretaria Executiva do CBH-AT a Informação Técnica SSMA/CPLA nº 008/2023, contendo resultado da análise de compatibilização em questão;
- 6) O Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Mananciais, de 05 de setembro de 2023, elaborado em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 4º da Deliberação CBH-AT nº 98, de 28 de julho de 2020, com o objetivo de subsidiar a análise da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA);
- 7) A reunião da CTPA, conjunta com o Grupo de Trabalho Mananciais e o Subcomitê Alto Tietê-Cabeceiras, realizada em 13 de setembro de 2023, na qual foi avaliada a Informação Técnica SSMA/CPLA nº 008, bem como o Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Mananciais.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a compatibilidade do Plano Diretor de Biritiba Mirim - estabelecido pela Lei Complementar nº 233, 14 de março de 2023, com a Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015 - Lei Específica da APRM Alto Tietê Cabeceiras, para as áreas inseridas na bacia hidrográfica do Alto Tietê.

§ 1º - Para as áreas de Biritiba Mirim inseridas na UGRHI 07, caberá ao Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS) a aprovação de deliberação específica, tendo em vista que a gestão da APRM-ATC é realizada de forma compartilhada conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 15.913/2015.

§ 2º - Toda e qualquer alteração nos instrumentos de planejamento do uso e ocupação do solo analisados pela Informação Técnica SSMA/CPLA nº 008/2023, Anexo I, e pelo Parecer Técnico do Grupo de Trabalho Mananciais, Anexo II, deverão ser objeto de nova solicitação do município de Biritiba Mirim para análise de compatibilidade perante o CBH-AT.

Artigo 2º - O atendimento às restrições definidas na legislação de proteção e recuperação dos mananciais não dispensa a observância das disposições da legislação florestal, em especial as definidas nas Leis Federais nº 11.428/2006 e nº 12.651/2012; às disposições da Lei Estadual nº 5.598/1987, em referência a APA da Várzea do Rio Tietê; bem como o atendimento às disposições dos eventuais planos de manejo, quando o imóvel estiver localizado dentro ou no entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.985/2000.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim somente poderá proceder ao licenciamento municipalizado após providenciar, e obter formalmente, a devida habilitação junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, conforme estabelecido no § 1º do artigo 4º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim deverá estabelecer e divulgar o regulamento específico que define a tramitação e os órgãos responsáveis para a emissão de Alvarás, conforme estabelecido no § 4º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 62.061, de 27 de junho de 2016.

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vanderlon Oliveira Gomes
Presidente

Melissa Graciosa
Vice-presidente

Wanderley A. S. Junior
Secretário